



009102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 16/2025 – Secretária de Administração

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com a finalidade de sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses do Município e dar segurança aos atos e decisões da Administração; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos, portarias, regulamentos, despachos, pareceres, ofícios e requerimentos, assim como elaborar escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, de forma prévia, analítica e política; propor, em consonância com a política municipal, o Chefe do Executivo, declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos; planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica, delegando atribuições e atividades aos demais servidores lotados no referido setor; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; e executar outras tarefas pertinentes compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Interessados: Prefeitura Municipal.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analísada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE



003103

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

ÁGUA BRANCA - PB, 30 de abril de 2025.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

OAB/PB Nº 11.996
ASSESSOR JURÍDICO